



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 007/2021

Processo Administrativo nº453/2021

O Poder Público Municipal de Fazenda Vilanova, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, baseado na Constituição do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/1981, na Resolução CONAMA nº 237/1997, na Resolução do CONSEMA nº 372/2018 e 379/2018, na Lei Estadual nº 11.520/2000, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 450-03/2003 e na Lei Municipal 1834/2018 bem como, no parecer técnico nº 011/2020, expedido pela Talento Engenharia e Meio Ambiente, expede a presente LICENÇA OPERAÇÃO à:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

REQUERENTE: MLV Serviços de Reparação Automotiva Ltda

CNPJ nº: 10.236.907/000108

ENDEREÇO: Rodovia BR 386, km 368, s/nº, Bairro Centro - Fazenda Vilanova - RS.

REPRESENTANTE LEGAL: Marcelo Luis Volker

CPF N.º: 952.092.200-87

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

ATIVIDADE: *Oficina Mecânica/Chapeação/Pintura – CODRAM 3430,20 (CONSEMA 379/2018); OBS: Somente Oficina.*

ÁREA DO EMPREENDIMENTO: 280,00 m² (área útil total)

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rodovia BR 386, km 368, s/nº, Bairro Centro - Fazenda Vilanova - RS.

COORDENADAS (SIRGAS 2000): Lat. 29.5875060 S; Long. 51.8309510 E; (informado)

3. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

3.1 Quanto ao Empreendimento:

3.1.1 Esta Licença trata unicamente de Licença de Operação para atividade de *Oficina Mecânica/Chapeação/Pintura – CODRAM 3430,20* localizada à Rodovia BR 386, km 368, s/nº, Bairro Centro - Fazenda Vilanova - RS, em área útil total de 280,00 m².

Nota: A atividade é restrita a manutenção de veículos (Oficina Mecânica). Não integra esta licença as atividades de chapeação e pintura automotiva.

3.1.2 Esta Licença está condicionada as informações documentais e técnicas, declaradas no Processo Administrativo n.º 453/2021 e não autoriza alterações da área construída, processos, insumos ou matéria prima, assim como, alterações dos sistemas de disposição de efluentes líquidos sanitários e industriais;

Rod. BR 386 – Km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100, Centro – Fazenda Vilanova/RS – CEP: 95875-000

(51) 3609-2100 | contato@fazendavilanova.rs.gov.br | WWW.fazendavilanova.rs.gov.br



MUNICIPIO DE FAZENDA VILANOVA

3.1.3 Esta licença prevê a operação dos equipamentos para manutenção de veículos automotores, gerenciamento de resíduos sólidos e Sistema de Separação Água/Óleo - SSAO;

3.1.4 A responsabilidade pela gestão do empreendimento é do empreendedor, devendo zelar pela qualidade ambiental e respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente;

3.1.5 Esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (Federais, Estaduais e/ou Municipais), devido à operação do empreendimento;

3.1.6 A responsabilidade técnica pelas informações prestadas no Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental é da Bióloga Eclésia Marku – CRBio 063614/03D, Anotação de Responsabilidade Técnica ART N.º 2021/06694;

3.2 Quanto as Emissões Atmosféricas:

3.2.1 Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR-10.151, da ABNT, indicada na Resolução CONAMA n.º 01/1990, de tal forma que os decibéis a serem observados não poderão ultrapassar aqueles previstos na referida Norma Técnica;

3.2.2 Os padrões de qualidade do ar deverão estar de acordo com a Resolução CONAMA n.º 491/2018, assim como e as concentrações de poluentes atmosféricos, devem atender a Diretriz Técnica FEPAM, n.º 01/2018, regrados pelo Estado do Rio Grande do Sul;

3.2.3 Não poderão ser emitidas substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites das instalações;

3.2.4 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão ambiental, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto n.º 38.356, de 01/04/98;

3.2.5 As instalações físicas deverão atender a NR – 24 e suas respectivas alterações.

3.3 Quanto aos Efluentes Líquidos:

3.3.1 Os efluentes provenientes dos sanitários, em vazão máxima estimada em 0,2 m³/dia, deverão ser destinados ao sistema de tratamento de efluentes hidrossanitários (fossa/filtro), sendo que a empresa que o coletar (manutenção de rotina) deverá estar devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;

3.3.2 Os efluentes líquidos Classe “I” – Perigosos, principalmente resíduos da caixa separadora, resíduos de óleo, etc., deverão ser armazenados conforme normativa técnica (NBR 12.235) e recolhidos por empresa habilitada;

3.3.3 O local de armazenagem de inflamáveis (querosene/óleos/solventes), assim como embalagens vazias deverá ser somente interno e estar de acordo com as normativas técnicas pertinentes;

3.3.4 Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362/2005;

3.3.5 Deverão ser atendidos todos os padrões de emissão constantes nas Resolução CONSEMA n.º 355/2017, e/ou suas alterações.



MUNICIPIO DE FAZENDA VILANOVA

3.3.6 Anualmente, o empreendedor deverá encaminhar ao município (dezembro de cada ano), Laudo Técnico interpretativo, com emissão da respectiva ART, no que se refere à funcionalidade do sistema Separador Água/Óleo - SSAO, assim como os resultados de análises físico-químicas de saída do sistema, realizados por Laboratório credenciado junto a FEPAM, para os parâmetros; pH, DQO, Sólidos Suspensos Totais (SST), Óleos e Graxas e Substâncias tenso-ativas que reagem ao azul de metileno - MBAS.

3.4 Quanto aos Resíduos Sólidos:

3.4.1 Os resíduos sólidos a serem gerados no empreendimento devem ser segregados, classificados, acondicionados e armazenados provisoriamente em área coberta com piso impermeável, de maneira a impedir a atração e abrigo da fauna sinantrópica (ratos, baratas, mosquitos etc), a contaminação do ar, solo e águas subterrâneas, em conformidade com as Normas Técnicas NBR 10.004, 11.174 e 12.235, da ABNT, de acordo com a tipologia dos resíduos até a destinação final;

3.4.2 Os subprodutos e/ou resíduos gerados no processo devem ser tratados conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, apresentado pela Bióloga Eclésia Marku – CRBio 063614/03D, Anotação de Responsabilidade Técnica ART N.º 2021/06694, a qual também é responsável pela execução do PGRS;

3.4.3 Em caso de alteração dos processos ou serviços, o PGRS deverá ser atualizado, sobre responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico, sendo que, o documento deverá ser mantido a disposição da fiscalização, assim como cópia da ART do responsável técnico pela execução do PGRS, conforme Lei Federal N.º 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal N.º 7.404/2012;

3.4.4 Deverá ser preenchida e encaminhada ao município de Fazenda Vilanova, com periodicidade anual (vencimento em dezembro de cada ano), Planilha de Geração de Resíduos Sólidos, para totalidade dos resíduos, contendo minimamente, as informações a seguir:

Mês	Resíduos	Classe e Cód. ABNT	Unidade Geradora	Acondicionamento /armazenamento	Destino Adotado/Empresa	Quantidade mensal
x	x	x	x	x	x	x

3.4.5 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte para empresas que realizem sua descontaminação;

3.4.6 Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas ser destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001/2003;

3.4.7 Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a



MUNICIPIO DE FAZENDA VILANOVA

responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

3.4.8 Deverá ser mantido à disposição da fiscalização da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;

3.5 Quanto aos riscos ambientais e de segurança:

3.5.1 A empresa deverá manter atualizado o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI, junto ao Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas em vigor;

3.5.2 Realizar a manutenção adequada do Sistema SSAO e dos equipamentos, evitando vazamentos, ou emissões de ruídos além do estabelecido pela legislação;

3.5.3 Possíveis fontes de ignição deverão atender as prerrogativas das normativas técnicas NBR 7505-1 e NBR 7505-4, sendo adotadas todas as medidas de segurança;

3.5.4 Disponibilizar aos funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's), bem como, executar treinamentos de emergência e conscientização quanto aos riscos e limitações dos equipamentos;

3.5.5 Manter o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos atualizado;

3.6 Com vistas à renovação da Licença de Operação deverá ser providenciado:

3.6.1 Requerimento assinado pelo empreendedor, solicitando a renovação de Licença de Operação – L.O.;

3.6.2 Cópia da Licença de Operação (em vigor);

3.6.3 Cópia do Contrato Social, atualizado;

3.6.4 Cópia do Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral (CNPJ), atualizado, onde conste a atividade ora licenciada;

3.6.5 Cópia do documento de identidade e CPF do responsável legal da empresa;

3.6.6 Declaração do empreendedor informando que está cumprindo as condições e restrições citadas na presente Licença de Operação e que não houve alteração da atividade licenciada, (processo, produção, área física, etc.);

3.6.7 Preenchimento do formulário específico para o licenciamento ambiental, conforme TR disponibilizado pelo Estado (atualizado);

3.6.8 Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, atualizado, juntamente com cópias das planilhas de controle dos resíduos e das análises dos efluentes, durante a vigência da licença;

3.6.9 Análise Técnica com emissão de relatório comentado, no que se refere ao sistema SSAO (Sistema de Separação Água/Óleo), com parecer conclusivo sobre a eficiência do processo e relatório fotográfico;

3.6.10 Anotação de Responsabilidade Técnica contemplando todos os processos (Licenciamento Ambiental, PGRS, Relatórios, etc.);



MUNICIPIO DE FAZENDA VILANOVA

3.6.11 Relatório fotográfico representativo do empreendimento e dos sistemas de gestão dos resíduos;

3.6.12 Pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental;

3.7 Quanto a Publicidade da Licença

3.7.1 Deverá ser fixada junto ao empreendimento em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do Licenciamento Ambiental da atividade, conforme modelo Estadual/FEPAM, disponível em; www.fepam.rs.gov.br alterando elementos descritivos e Brasão, aos padrões da Licença em vigor, além de mantê-la em condições durante todo o período de vigência da Licença de Operação.

Observações:

A renovação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias do seu prazo de validade, conforme o § 4º do Art. 18 da Resolução CONAMA N.º 237/1997.

Deverão ser apresentadas todas as informações solicitadas anualmente conforme os itens anteriores, sob pena de anulação da licença expedida, conforme artigo 19 da Resolução CONAMA N.º 237/1997;

Este documento licenciatório, com base no Parecer Técnico N.º 011/2021, é válido para as condições e restrições acima no período de 31/05/2021 à 31/05/2025, porém, caso algum prazo ou condicionante estabelecidos nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá a validade, assim como, se os dados fornecidos não correspondem à realidade.

A licença emitida estará vigente com base nas informações apresentadas no Processo de Licenciamento Ambiental. Contudo, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Fazenda Vilanova – RS, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e medias de controle, assim como, solicitar a adequação da atividade, suspender ou cancelar a licença ambiental (Resolução CONAMA 237/1997, Art. 19);

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação, nem exclui as demais possíveis licenças ambientais.

Fazenda Vilanova, 31 de maio de 2021.


Amarildo Luis da Silva
Prefeito Municipal

Marcos Adriano Lerner
Secretária da Agricultura e Meio Ambiente